

CORUMBÁ, 27 de Setembro de 2020.

MARCELO DA SILVA CASSAVARA

Juiz(Juíza) da 50ª Zona Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA PRE/MS Nº 64, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais e,

CONSIDERANDO, nos termos dos artigos 76 e 77 da Lei Complementar n. 75/93 e do artigo 27 do Código Eleitoral, a competência privativa do Procurador Regional Eleitoral para exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/PGE n. 1/2019, que regulamenta a atuação do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO a peremptoriedade e continuidade dos prazos processuais eleitorais, que não se suspendem ou interrompem, entre os dias 26 de setembro e 18 de dezembro de 2020, inclusive nos finais de semana e feriados (art. 1º, § 1º, inciso III, e § 3º, inciso V, da Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 16 da LC n. 64/90, art. 94 da Lei n. 9.504/97, art. 7º da Resolução TSE n. 23.608 /19 c/c art. 8º, inciso I, da Resolução nº 23.624/2020);

CONSIDERANDO, a competência privativa do Procurador Regional Eleitoral para organizar e gerenciar as atividades administrativas do gabinete e fixar o horário de trabalho dos servidores nele lotados, nos termos do art. 15, incisos I e II, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria PGR/MPF n. 357, de 05/05/2015);

CONSIDERANDO, nos termos dos artigos 2º, § 2º, e 38, da Portaria PGR/MUPU n. 78, de 21 de agosto de 2019, a excepcionalidade da jornada de trabalho dos servidores da atividade eleitoral;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Portaria PGR/MPU n. 18, de 04/03 /2016, do art. 1º da Portaria PGR/MPU n. 19, de 04/03/2016 e do art. 1º, § 1º, da Portaria PR/MS n. 53, de 31/03/2016, a possibilidade de funcionamento do serviço eleitoral, além do horário de funcionamento do Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO, nos termos da Resolução CSMFP n. 159, de 06/10/2015, as regras que orientam o exercício de plantão nas unidades do Ministério Público Federal, observadas as peculiaridades da função eleitoral;

CONSIDERANDO, nos termos da Portaria PRE/MS n. 57, de 15/09/2020, a regulamentação da atuação dos Promotores Eleitorais em Mato Grosso do Sul e do respectivo plantão eleitoral;

CONSIDERANDO, nos termos da Portaria PGR n. 647, de 24/07/2020, e Ofício Circular n. 20/2020-RBG/PGE, a definição do referencial monetário para pagamento dos servidores designados para o serviço extraordinário decorrente da atividade eleitoral; e

CONSIDERANDO, nos termos da Portaria PR/MS n. 78, de 16/04/2020, a relação de feriados no Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul em 2018;

CONSIDERANDO as orientações expedidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) acerca da prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid- 19) na Resolução nº 210, de 14 de abril de 2020, assim como na Resolução nº 214, de 15 de junho de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) estabelecidas pela Portaria PGE Nº 1, de 14 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o regime de plantão eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral em Mato Grosso do Sul, entre os dias 26 de setembro e 18 de dezembro de 2020, nos finais de semana, feriados, pontos facultativos e recessos.

§ 1º Em regime de plantão, o atendimento a outros órgãos e ao público externo dar-se-á das 14 (quatorze) às 19 (dezenove) horas, salvo autorização do Procurador Regional Eleitoral.

§ 2º O horário de trabalho interno em plantão não se restringe ao previsto no parágrafo anterior.

Art. 2º O atendimento ao plantão será feito na sede da Procuradoria Regional Eleitoral, situada na Av. Afonso Pena, 4.444, Vila Cidade, Campo Grande-MS, CEP 79.020-907, fone (67) 3312-7200, fax (67) 3312-7201 e e-mail prems@mpf.mp.br.

Parágrafo único: Fica autorizado o trabalho remoto dos servidores durante o plantão eleitoral, tendo em vista as orientações expedidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) acerca da prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid- 19) na Resolução nº 210, de 14 de abril de 2020, assim como na Resolução nº 214, de 15 de junho de 2020, e as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) estabelecidas pela Portaria PGE Nº 1, de 14 de setembro de 2020.

Art. 3º O Procurador Regional Eleitoral ficará pessoalmente responsável pelo plantão eleitoral durante todo o período indicado no caput do art. 1º, com o apoio dos servidores lotados na Procuradoria Regional Eleitoral em Mato Grosso do Sul e, desde que previamente autorizados pela chefia imediata, dos demais servidores do Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul.

Art. 4º A escala da equipe de apoio ao plantão eleitoral será definida pelo Procurador Regional Eleitoral, que a informará previamente ao Procurador-Chefe do Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul, inclusive para controle do acesso ao prédio.

Art. 5º Os servidores que efetivamente cumprirem o plantão eleitoral farão jus ao recebimento de horas extras, respeitada a disponibilidade financeira, nos termos da Portaria PGR n. 647, de 24/07/2020, e Ofício Circular n. 20/2020-RBG/PGE.

Parágrafo único. Os servidores poderão optar pela compensação das horas extras no correspondente banco de horas.

Art. 6º A compensação do Procurador Regional Eleitoral observará o disposto na Res. CSMPF n. 159, de 06/10/2015.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 8º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência da presente Portaria aos Exmos. Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais e Promotores Eleitorais.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

Campo Grande, 23 de setembro de 2020.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES

Procurador Regional Eleitoral

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Orienta os Promotores de Justiça Eleitorais quanto ao impedimento ao exercício das funções eleitorais em virtude da candidatura de parentes, até segundo grau, no município no qual oficia.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, nos termos dos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, e da Portaria PGR/PGE n. 1, de 9 de setembro de 2020;